

**RESOLUÇÃO N° 14 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a reprogramação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICAD, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruzeiro – CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Municipal nº 4.735, de 23 de agosto de 2018, e pelo seu Regimento Interno,

Considerando a Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e determina, em seu art. 3º, que os Conselhos fixem percentual de retenção mínima de 20% sobre os valores captados por meio de doações e incentivos fiscais;

Considerando as análises realizadas pela Comissão de Planejamento do CMDCA, que identificaram a necessidade de reorganização dos percentuais aplicados entre retenção, capacitação e repasse às instituições parceiras;

Considerando o saldo financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até 30 de setembro de 2025, conforme demonstrativo constante na prestação de contas consolidada;

Considerando a necessidade de ampliar os recursos destinados ao financiamento direto de projetos e ações das entidades certificadas, sem comprometer a reserva técnica mínima exigida por lei;

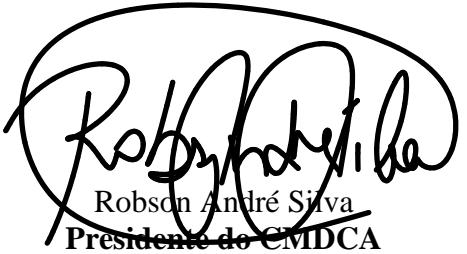
Resolve:

Art. 1º Fica aprovada a reprogramação da estrutura financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICAD, de modo que 20% (vinte por cento) do valor total dos recursos existentes do Fundo sejam retidos para ações institucionais permitidas pela legislação vigente.

Art. 2º O saldo remanescente, correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor total do Fundo, será destinado ao financiamento de projetos e repasses às instituições registradas e certificadas pelo CMDCA, conforme deliberações e editais específicos.



Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.



Robson André Silva
Presidente do CMDCA